



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 9.ª Região/Ba

EDITAL

O Presidente do CRECI-9a. Região - Bahia, Sr. NILO ITALO ZAMPIERI, no uso de suas atribuições, faz saber, que o Plenário do Orgão, pela unanimidade dos seus membros reunidos em sessão realizada no dia 25 de outubro de 1984, DECIDIU CANCELAR a inscrição do Corretor de Imóveis GIOVANNI MOREIRA DE OLIVEIRA, Creci nº 3309, brasileiro, desquitado, portador do CPF nº 018 044 645-20, com endereço incerto e não sabido, do quadro de Corretores de Imóveis da Autarquia, tendo em vista o julgamento dos Processos Disciplinares de Representação nºs 89/84 e 90/84, propostos pelos Srs. CARLOS ANTONIO CALMON e EUNICE DOS ANJOS COSTA, respectivamente, contra o aludido Corretor de Imóveis. A partir desta data, corre o prazo legal para apresentação de RECURSO por parte do Corretor de Imóveis em tela, de acordo com o artigo 33, Parágrafo único da Resolução 146/82-COFECI.

Salvador,

NILO ITALO ZAMPIERI

Presidente do CRECI-9a. Região.

SD-1052-AP

COMUNICADO À PRAÇA

CASAS DO VINHO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua São Jorge, 32 IAPI Inec. Est. 22925046 CGC 13308770/0001-48, comunique à Praça, ao Fisco e ao Pu-

blico em geral, que foi extraviado seus livros fiscais bem como documentos em um Taxi no transcurso da Av. Sete para o IAPI, Comunica ainda que gratificara ao Taxista ou a quem encontra-los e devolve-los, no endereço acima ou em contato pelo Tel. 244.4344.

Salvador, 21 de novembro de 1984.

*Assinatura*

AG-15.403

ITAPARICA S.A. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

C.G.C. NR 13.575.295/0001-76

COMPANHIA ABERÁ

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas da ITAPARICA S.A.-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1984, as 9:00 (NOVE) horas, na sede social da Sociedade situada na Avenida Presidente Vargas nº859, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia: A) Proposta do Conselho de Administração no sentido de transformar a forma das debentures, a opção dos debenturistas, de ao portador para nominativa, não endossável, nos termos de Decreto Lei nº2.133, de 26 de Junho de 1984, B) Outros assuntos relacionados com o constante da alínea anterior. Salvador, 21 de novembro de 1984. O Conselho de Administração.

SD-3024-AP - (3-1)

EXTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRÊMIO DESPORTIVO

DR. ANTONIO LEMUS MAIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 1984, as 16 horas na Fazenda Boa Sorte de propriedade da COPERSUCAR, no Município de Camamu-Ba. foi aprovado os Estatutos de fundação do GRÊMIO DESPORTIVO DR. ANTONIO LEMUS MAIA, destinado a prática de atividades esportivas e sociais dos funcionários da empresa. O grêmio será constituído por uma diretoria e um Conselho fiscal com mandato de dois anos. Foi dado conhecimento, a Assembleia Geral das disposições estatutárias, contando com isso, com aprovação unânime dos futuros associados. Camamu, 19 de novembro de 1984. Jackson S. Cabral - Diretor Presidente.

AG-15.341



PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 3.420/84

Denomina Rua Jornalista Regina Célia Santtana Dias a uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A Rua "A", da Cooperativa Habitacional Monte Serrat III (COHAMONT III), logradouro 7395, no subdistrito de Pirajá, passa a ser denominada Rua Jornalista Regina Célia Santtana Dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogar-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

LEI Nº 3.421/84

Denomina Rua Jornalista Ulisses Madruga a uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "B", da Cooperativa Habitacional Monte Serrat III (COHAMONT III), logradouro 7396, no subdistrito de Pirajá, passa a denominar-se Rua Jornalista Ulisses Madruga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

LEI Nº 3.422/84

Denomina Rua Jornalista Luiz Eduardo do Lobo a uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "CD", da Cooperativa Habitacional Monte Serrat IV (COHAMONT IV), logradouro 7397, no subdistrito de Pirajá, passa a denominar-se Rua Jornalista Luiz Eduardo Lobo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

LEI Nº 3.423/84

Denomina Rua Jornalista Maria D'Ajuda da Medeiros a uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "E", da Cooperativa Habitacional Monte Serrat IV (COHAMONT IV), logradouro 7398, no subdistrito de Pirajá, passa a denominar-se Rua Jornalista Maria D'Ajuda Medeiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1984

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

LEI Nº 3.424/84

Denomina Rua Jornalista Samuel Wainer Filho a uma artéria pública desta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "F", da Cooperativa Habitacional Monte Serrat V (COHAMONT V), logradouro 7399, no subdistrito de Pirajá, passa a denominar-se Rua Jornalista Samuel Wainer Filho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

LEI Nº 3.425/84

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Educativa e Recreativa Unidos da Fazenda Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Educativa e Recreativa Unidos da Fazenda Grande, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO  
Secretário de Finanças

## LEI Nº 3.426/84

Considera de utilidade pública a Igreja Pentecostal Pronto Socorro de Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Igreja Pentecostal Pronto Socorro de Jesus, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito  
AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração  
LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

## LEI Nº 3.427/84

Considera de utilidade pública o Grupo Integrado Solidariedade e Ajuda.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Grupo Integrado Solidariedade e Ajuda, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito  
AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

## Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.189 de 21 de novembro de 1984

Revoga o Decreto nº 6.914/83, que aprovou o loteamento "Colina do Iguatemi".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo DUEL-2983/84, bem como o disposto no art. 23, inciso II da Lei Federal nº 6.766/79, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6.914, de 11 de maio de 1983, que aprovou o loteamento "Colina do Iguatemi", de propriedade da CIPLAN - Construções, Incorporações e Planejamentos Ltda., localizado no Setor Residencial SR-7, ao lado da Estação Rodoviária, no retorno da Av. Luiz Viana Filho - Iguatemi.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de novembro de 1984.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito  
ANGELINO VARELA Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO Secretário Municipal do Planejamento

## Secretaria de Serviços Públicos

PORTARIA Nº 029/84

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM LOGRADOURO PÚBLICO DURANTE AS FESTAS POPULARES E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS da PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de atribuições que lhe conferem o art. 242, da Lei nº 2455/73 e art. 17, do Dec. nº 6254/81,

R E S O L V E:

Artigo 1º - A exploração de atividades econômicas em logradouro público com equipamento do tipo barraca, parques de diversões, quermesses, bem como o comércio ambulante de modo geral, durante as festas populares, dependerão de Licença a ser expedida pelo Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º - A Licença a que se refere o presente artigo será concedida a título precário, podendo ser cassada, a qualquer momento, a juízo exclusivo da Administração Municipal, e somente terá validade para o período em que for concedida.

§ 2º - A solicitação da Licença para instalação de equipamento tipo barraca será feita mediante apresentação, ao Departamento de Concessões e Permissões, dos seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade
- II - Documento de Arrecadação Municipal - DAM, relativo ao exercício anterior, devidamente quitado
- III - Carteira de Saúde atualizada quando se tratar do comércio de gêneros alimentícios
- IV - Comprovante de residência.

§ 3º - A Licença somente será concedida à pessoa física, vedando-se a permissão para exploração de mais de 01 equipamento, por permissionário.

§ 4º - A Licença somente terá validade enquanto não for modificado qualquer dos elementos nela especificados.

Artigo 2º - Para determinação das áreas a serem liberadas aos barraqueiros devidamente licenciados, será adotado o critério de antiguidade e/ou tradição, sendo ouvida, quando necessária, a Associação dos Proprietários de Barracas nas Festas Populares do Estado da Bahia.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes dimensões de áreas para instalação de equipamentos do tipo barraca, a serem determinadas de acordo com a disponibilidade e características físicas do local onde se realizam as festas populares, não podendo o equipamento ultrapassar aos seguintes limites determinados:

- Área máxima - 48m<sup>2</sup>
- Área média - 36m<sup>2</sup>
- Área mínima - 24m<sup>2</sup>

§ 1º - A área máxima para ocupação dos equipamentos tipo quermesse será de 6m<sup>2</sup>.

§ 2º - A área máxima para ocupação, na venda de frutas, será de 2m<sup>2</sup>.

§ 3º - A área máxima para ocupação, na venda de caldo-de-cana, será de 4m<sup>2</sup>.

§ 4º - Os equipamentos utilizados pelo ambulante de modo geral, não deverão ocupar uma área superior a 1m<sup>2</sup>.

Artigo 4º - Para o comércio de churrasquinho, milho assado, baiãas de acarajê e outros, que coloquem em risco a segurança da população, serão definidos locais específicos, previamente determinados pelo Departamento de Concessões e Permissões.

Artigo 5º - O permissionário obrigará-se a manter a limpeza da área da barraca, acondicionando os detritos em sacos plásticos para posterior coleta pela LIMPURB.

Artigo 6º - A instalação de qualquer tipo de equipamento só será permitida se estiver devidamente licenciado e após demarcação física das áreas, feita "in loco", por técnicos do Departamento de Concessões e Permissões.

Artigo 7º - Não será permitida a instalação de quaisquer equipamentos em frente a fachada principal de templos, hospitais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, áreas de segurança e em outros locais que venham a ser considerados impróprios.

Artigo 8º - Os encargos de montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos ficarão a cargo de cada permissionário.

Artigo 9º - A cobertura de equipamentos tipo barraca, inclusive o caramanchão, será feita, exclusivamente, através de lonas em perfeito estado de conservação e uso.

Artigo 10 - Será obrigatória a instalação e manutenção, em cada barraca, de reservatórios para água potável.

Artigo 11 - O permissionário obrigará-se a manter os equipamentos utilizados em perfeito estado de uso e conservação, sendo vedadas a confecção e pintura de mesas e bancos no sítio das festas, bem como pintura das barracas.

Artigo 12 - O permissionário deverá portar sempre consigo os documentos seguintes:

- I - Alvará de Licença para o exercício da atividade;
- II - Documento de Identidade;
- III - Carteira de Saúde atualizada;
- IV - Comprovante de pagamento de taxa de energia elétrica;
- V - Comprovante de pagamento de licença (DAM-Documento de Arrecadação Municipal quitado) correspondente a cada festa.

Parágrafo Único - Os auxiliares eventuais de cada permissionário deverão portar Carteira de Saúde atualizada, quando se tratar de venda de gêneros alimentícios.

Artigo 13 - A utilização de aparelho de reprodução eletroacústica somente será permitida dentro dos níveis de som estipulados na Portaria nº 092 de 19.06.80 - Ministério do Interior, ou seja, 70 decibéis durante o dia e 60 decibéis durante a noite, em ambiente exterior do recinto que tem origem.

Artigo 14 - Não será permitido a instalação de balcões de bebidas, bem como, o comércio, em veículo motorizado.

Artigo 15 - Não será permitido o comércio de bebidas e comidas em barracas que tenham sido licenciadas para jogos de habilidade (quermisses).

Artigo 16 - Somente será permitido a utilização de copos descartáveis para a comercialização de qualquer tipo de bebida.

Artigo 17 - O permissionário e demais auxiliares, no exercício de suas atividades, deverão apresentar-se vestido de guarda-pô, sendo proibido o uso de trajes de banho.

Artigo 18 - Os equipamentos do tipo barraca destinam-se, exclusivamente, à comercialização de bebidas e comidas ou jogos de habilidade.

Artigo 19 - A inobservância às normas contidas nesta Portaria implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - Apreensão do equipamento e/ou mercadorias;

II - Multa;

III - Cassação da Licença.

Artigo 20 - Constituem infrações puníveis com multa:

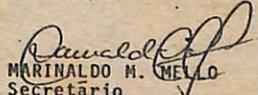
INFRAÇÕES	MULTA
I - Instalar o equipamento sem a devida licença . . . . .	2 UFP
II - Comercializar produtos diversos dos especificados na licença . . . . .	1 UFP
III - Alterar o equipamento ou a sua localização sem prévia autorização da SESP . . . . .	2 UFP
IV - Instalar os equipamentos fora dos locais demarcados . . . . .	2 UFP
V - Utilizar para cobertura do equipamento material diverso ao determinado no art. 9º desta Portaria . . . . .	1 UFP
VI - Exceder os limites da área determinada para instalação do equipamento . . . . .	1 UFP
VII - Não manter o equipamento ou a área onde o mesmo está instalado em perfeito estado de limpeza . . . . .	0,5 UFP
VIII - Deixar de portar o Alvará de Licença, documento de Identidade, Carteira de Saúde quando for o caso, comprovante de pagamento de taxa de energia elétrica, comprovante de pagamento da licença (DAM - Documento de Arrecadação Municipal) . . . . .	1 UFP
IX - Comercializar em equipamento do tipo balcão ou em veículo motorizado . . . . .	2 UFP
X - Confecção e pintura dos equipamentos no sítio da festa . . . . .	0,5 UFP
XI - Utilização de aparelho eletro-acústicos fora dos níveis de som estabelecidos . . . . .	1 UFP
XII - Utilizar copos que não sejam descartáveis . . . . .	1 UFP
XIII - Deixar de acondicionar os alimentos expostos à venda em recipientes cobertos . . . . .	1 UFP
XIV - Não utilizar, nas barracas, reservatórios para água potável . . . . .	1 UFP

Artigo 21 - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Artigo 22 - Compete ao Departamento de Concessões e Permissões fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas, bem como, a aplicação das sanções cabíveis.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular do Departamento de Concessões e Permissões da SESP.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em 20 de novembro de 1984.

  
MARINALDO M. MELO  
Secretário

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 329 de 23 de outubro de 1984

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora ROSEMARY DA SILVA, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 13.784, do cargo em comissão de Vice-Diretor DM-1, da Escola Epaminondas Berbet de Castro.

Portaria nº 330 de 23 de outubro de 1984

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), RESOLVE:

Nomear a servidora VALDETE SANTOS MARQUES, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 11.385, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor DM-1, da Escola Epaminondas Berbet de Castro.

## Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO, ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR E A ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO DA PROVÍNCIA DO RECIFE-PERNAMBUCO.

DATA DA ASSINATURA - 17 de outubro de 1984.

OBJETIVO - Cuidar do serviço interno do Abrigo D. Pedro II, conforme as necessidades do estabelecimento em tela e por deliberação das partes convenientes.

VALOR - Cada Irmã perceberá a importância correspondente a 02 (dois) salários mínimos, sendo que a Irmã Superiora perceberá 03 (três) salários mínimos.

PRAZO - 03 (Três) anos.

VERBA - Atividade 2.165 - Celebração de Convênios para Assistência Médica e Social. Elemento 3132 - Outros - Serviços e Encargos.



## Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

AVISO

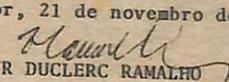
REF. TOMADA DE PREÇO nº 11/84

O Secretário de Transportes Urbanos da Prefeitura Municipal do Salvador, torna público para conhecimento dos interessados, que às 8:30 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, serão recebidas propostas para fornecimento de Grupos focais e suportes para serviços de sinalização do Departamento de Engenharia de Tráfego/STU.

Recursos: Convênio EBTU 004/84 e Próprios

O Edital completo poderá ser obtido na Seção Administrativa da Secretaria de Transportes Urbanos sito à Rua Guedes de Brito nº 01 Edf. Ranulfo Oliveira 3º andar Praça da Sé.

Salvador, 21 de novembro de 1984

  
ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

AVISO

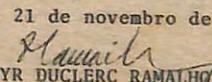
REF. TOMADA DE PREÇOS nº 12/84

O Secretário de Transportes Urbanos da Prefeitura Municipal do Salvador, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, serão recebidas propostas para fornecimento de colunas e braços para serviços de sinalização do Departamento de Engenharia de Tráfego/STU.

Recursos: Convênio EBTU 004/84 e Próprios.

O Edital completo poderá ser obtido na Seção Administrativa da Secretaria de Transportes Urbanos sito à Rua Guedes de Brito nº 01 Edf. Ranulfo Oliveira 3º andar Praça da Sé.

Salvador, 21 de novembro de 1984

  
ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

AVISO

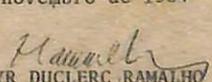
REF. TOMADA DE PREÇOS nº 13/84

O Secretário de Transportes Urbanos da Prefeitura Municipal do Salvador, torna público para conhecimento dos interessados, que às 11:30 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, serão recebidas propostas para fornecimento de motores, controladores, Chassis para serviços de sinalização do Departamento de Engenharia de Tráfego/STU.

Recursos: Convênio EBTU 004/84 e Próprios

O Edital completo poderá ser obtido na Seção Administrativa da Secretaria de Transportes Urbanos sito à Rua Guedes de Brito, nº 01 Edf. Ranulfo Oliveira 3º andar Praça da Sé.

Salvador, 21 de novembro de 1984

  
ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

AVISO

REF. TOMADA DE PREÇOS nº 14/84

O Secretário de Transportes Urbanos da Prefeitura Municipal do Salvador, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, serão recebidas propostas para fornecimento de cabo flexível, plásticos e fios rígidos para serviços de sinalização do Departamento de Engenharia de Tráfego/STU.

Recursos: Convênio EBTU 004/84 e Próprios

O Edital completo poderá ser obtido na Seção Administrativa da Secretaria de Transportes Urbanos sito à Rua Guedes de Brito, nº 01 Edf. Ranulfo Oliveira 3º andar Praça da Sé.

Salvador, 21 de novembro de 1984

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

AVISO

REF. TOMADA DE PREÇOS nº 15/84

O Secretário de Transportes Urbanos da Prefeitura Municipal do Salvador, torna público para conhecimento dos interessados, que às 15:30 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, serão recebidas propostas para fornecimento de placas para serviços de sinalização do Departamento de Engenharia de Tráfego / STU.

Recursos: Convênio EBTU 004/84 e Próprios.

O Edital completo poderá ser obtido na Seção Administrativa da Secretaria de Transportes Urbanos sito à Rua Guedes de Brito nº 01 Edf. Ranulfo Oliveira 3º andar Praça da Sé.

Salvador, 21 de novembro de 1984

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

AVISO

REF.: TOMADA DE PREÇOS nº 16/84

O Secretário de Transportes Urbanos da Prefeitura Municipal do Salvador, torna público para conhecimento dos interessados, que às 17:00 horas do dia 30 de novembro do corrente ano, serão recebidas propostas para fornecimento de tintas e solventes para serviços de sinalização do Departamento de Engenharia de Tráfego/STU.

Recursos: Convênio EBTU 004/84 e Próprios

O Edital completo poderá ser obtido na Seção Administrativa da

Secretaria de Transportes Urbanos sito à Rua Guedes de Brito, nº 01 3º andar Edf. Ranulfo Oliveira Praça da Sé. Salvador, 21 de novembro de 1984

ELMYR DUCLERC RAMALHO  
Secretário de Transportes Urbanos

## Conselho Municipal de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1984

PROCESSO CMC-031/84 - RECURSO Nº S/N  
RECORRENTE: BAMERINDUS ADMINISTRAÇÃO IMOVEIS LTDA.  
RECORRIDA : JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DTIM)  
RELATOR : Cons. MANOEL PORTUGAL DOS SANTOS NETO

PROCESSO CMC-045/84 - RECURSO Nº 34/84  
RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DTIM)  
RECORRIDA : EMPISA - EMPREENDIMENTO PITUBA S/A  
RELATOR : Cons. Augusto Cesar Lessa Santos

PROCESSO CMC-046/84 - RECURSO Nº 35/84  
RECORRENTE: JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS (DTIM)  
RECORRIDA : EMPISA - EMPREENDIMENTO PITUBA S/A.  
RELATOR : Cons. Carlos Fernando Amaral.

Conselho Municipal de Contribuintes, 20 de novembro de 1984.

MOYSÉS MEYOHAS  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência DECRETO LEGISLATIVO Nº 133/84 "Aprova Termo de Convênio, firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR, CONDER, e a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, para a execução de ações dentro do PROGRAMA ESPECIAL DAS PERIFERIAS URBANAS". A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA, Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio que será firmado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR, CONDER, empresa pública vinculada à SEPLANTEC, com sede nesta Cidade, na Colina de São Lázaro, 203, Federação, C.G.C. nº 13.595.251/0001 - 08, representada pelo seu Diretor-Presidente, DR. VLADIMIR ABDALA NUNES, e a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, com C.G.C. nº 13.927.801/0001 - 49, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO, tendo como objetivo a implantação de Oficinas Comunitárias pela Prefeitura Municipal do Salvador, através da sua Casa Civil, nos bairros de Suarana e Saramandaia, caracterizados de baixa renda. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1984.  
Virgílio Pacheco 1º Secretário  
Ivan Pedro S. Santos Diretor  
Ignácio Gomes Presidente  
Nilton José S. Ferreira 2º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

SALVADOR — QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1984

ANO LXIX

Nº 12.866

D I V E R S O S

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
CENTRO DE PESQUISA E INFORMÁTICA - CPA

PORTARIA nº 08/84

"Abre ao Orçamento vigente do Centro de Pesquisa e Informática - CPA, crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) na forma que indica".

O Coordenador do Centro de Pesquisa e Informática - CPA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, através do Processo nº CPA 0002/84 e ATO nº 2.534/84, publicado no D.O.E de 21 de novembro de 1984.

RESOLVE:

- I Abrir ao Orçamento vigente do Centro de Pesquisa e Informática - CPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000

(cinquenta milhões de cruzeiros), que será consignado à atividade " 01.07.021.4.000 - Manutenção e Funcionamento do Centro de pesquisa e Informática - CPA" na forma indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01.01.60	01.07.021.4.000	3131.00	40	Cr\$ 10.000.000
		3132.00	40	Cr\$ 40.000.000

- II As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação da autarquia, demonstrado no Processo nº CPA - 0002/84.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 novembro de 1984.

LUIS ANTONIO ANGRIM DE AGUIAR  
Coordenador

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO